



90
/12

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 732, Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95500-000, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0008-99, neste ato devidamente representada por seu Presidente, **Sr. DIRCEU BELTRAME DAL MOLIN**, brasileiro, separado, médico, portador da identidade n.º 3005988435, inscrito no CPF sob o n.º 222.303.860-34, residente e domiciliado na Rua Prof. Elpídio Ferreira Paes, n.º 120, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **CONVENENTE**, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante do pacto que firmam, para se reger as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO:

1.1 O presente Convênio tem por objeto a aquisição de mamógrafo para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha para atender com qualidade os usuários do Sistema Único de Saúde de Santo Antônio da Patrulha e litoral norte do Estado do Rio Grande do Sul.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa do presente CONVÊNIO repousa na necessidade de aquisição de novo equipamento de mamógrafo para substituir equipamento depreciado, e assim, atender com qualidade os usuários do Sistema Único de Saúde de Santo Antônio da Patrulha e litoral norte do Estado do Rio Grande do Sul.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete ao **CONCEDENTE**:

I – transferir os recursos à **CONVENENTE** de acordo com o Cronograma de



Desembolso que consta no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Convênio e no valor nele fixado;

II – fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente à CONVENENTE qualquer irregularidade encontrada no desenvolvimento e execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Convênio, prazo para corrigi-la;

IV – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONVENENTE para as devidas regularizações;

V – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Convênio, a CONCEDENTE poderá ordenar a suspensão do pagamento, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONVENENTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Convênio;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da CONVENENTE;

VIII – apreciar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE;

IX – publicar o extrato deste Convênio na imprensa oficial do Município.

3.2 Compete à CONVENENTE:

I – responder exclusivamente pela aquisição do mamógrafo objeto deste Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

II – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

III – responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e prestadores de serviços;

IV – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

V – disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõem a



92
W

equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

VI – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado e garantir o livre acesso dos agentes públicos aos documentos e informações referentes a este Convênio;

VII – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, observadas as disposições deste Convênio relativas à aplicação dos recursos;

VIII – prestar contas à CONCEDENTE dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do Convênio;

IX – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

X – restituir ao CONCEDENTE os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CONVENENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A CONCEDENTE repassará à CONVENENTE o valor de R\$ 1.035.666,66 (um milhão trinta e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo que, deste valor, R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) são oriundos do Estado do Rio Grande do Sul e R\$ 185.666,66 (cento e oitenta e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) correspondem a contrapartida do Município, conforme consta na Lei Municipal n.º 9.452, de 16 de novembro de 2022.

4.2 O valor será repassado à OSC em parcela única, conforme Cronograma de Desembolso que consta no Plano de Trabalho.

4.3 Os valores ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes nos seguintes casos:



93
re

I – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do objeto, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais aos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento da CONVENIENTE com relação a outras cláusulas do Convênio;

II – quando a CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do sistema de controle interno da Administração Pública.

4.4 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---------------------|--|
| Exercício | 2022 |
| Dotação | 1914 |
| Proj./Ativ./Op. Esp | 07.01.10.302.0022.1221 Equipamentos em prol do Hospital de Santo Antônio da Patrulha |
| Órgão | 07 Secretaria Municipal de Saúde |
| Unidade | 01 FMS – Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 10 Saúde |
| SubFunção | 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 0022 Qualificação da infraestrutura da saúde |
| Subcódigo | |
| Rubrica | 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente |
| Recurso | 4293 Aquisição de equipamentos e material permanente |
| Destinação | 00002 Saúde transferência Estado |
| Tipo de Crédito | 4 Abertura de créditos especiais |

| | |
|---------------------|---|
| Exercício | 2022 |
| Dotação | 1905 |
| Proj./Ativ./Op. Esp | 07.01.10.302.0022.1218 Aquisição de equipamentos para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha |
| Órgão | 07 Secretaria Municipal de Saúde |
| Unidade | 01 FMS – Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 10 Saúde |
| SubFunção | 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 0002 Gestão do Poder Executivo |
| Subcódigo | |
| Rubrica | 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente |
| Recurso | 0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS |
| Destinação | 00000 Livre |
| Tipo de Crédito | 4 Abertura de créditos especiais |

4.5 Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.6 No caso de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



99
NE

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Convênio;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo CONCEDENTE;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência do Convênio;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o CONCEDENTE der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CONCEDENTE na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo se prevista no Plano de Trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela CONVENENTE que não esteja relacionado ao objeto do Convênio

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em nome da CONVENENTE, qual seja: Banrisul, agência n.º 0100, conta n.º 06.447120.0-6.

5.3 Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

5.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item 5.3 serão obrigatoriamente



computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.6 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.7 Toda a movimentação de recursos no âmbito do Convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA DESTINAÇÃO DO BEM ADQUIRIDO

6.1 O mamógrafo adquirido com recursos provenientes da celebração da parceria será mantido na titularidade do CONCEDENTE após o fim da parceria para que seja possível a continuidade do serviço de mamografia aos usuários do Sistema Único de Saúde pelo Hospital de Santo Antônio da Patrulha

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do Convênio.

7.2 Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidade ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio vigorará a partir da assinatura até maio de 2023.

8.2 O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante solicitação da



96
W

CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

8.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio será feita pelo CONCEDENTE quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- I** - pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula 8;
- II** - por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III** - por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houve a perda do interesse público na execução do objeto;
- IV** - por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - a) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
 - b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - c) por infração de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

9.2 Em qualquer das hipóteses descritas nos itens anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste Convênio em extrato na imprensa oficial, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, o CONCEDENTE designa a servidora JOSIANE RODRIGUES BERNARDES como fiscal do presente Convênio, para acompanhar sua fiel execução, conforme a portaria n.º 3.921, de 07 de DEZEMBRO de 2022.

11.2 A CONVENENTE indica o Sr. DIRCEU BELTRAME DAL MOLIN, portador



97
AR

do CPF de n.º 994.313.780-00, como fiscal para controle administrativo, financeiro e de execução do Convênio.

11.3 Ao fiscal do contrato é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Convênio e o seu respectivo Plano de Trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Santo Antônio da Patrulha para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
RODRIGO GOMES MASSULO

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.12.08 14:38:48 -03'00'

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIRCEU BELTRAME DAL MOLIN
Data: 12/12/2022 16:04:46-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

DIRCEU BELTRAME DAL MOLIN

Presidente da Associação Hospitalar Vila Nova

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSIANE RODRIGUES BERNARDES
Data: 13/12/2022 09:00:07-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

JOSIANE RODRIGUES BERNARDES

Fiscal do convênio

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
RENATA DE SOUZA SINHORELLI
Data: 13/12/2022 09:33:04-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
THOMAS FRANCISCO SILVEIRA DOS SANTO
Data: 13/12/2022 09:19:37-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

265
AP

PLANO DE TRABALHO

| 1. DADOS CADASTRAIS: | | | |
|--|---|---|-----------------|
| NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Hospitalar Vila Nova – Hospital de Santo Antônio da Patrulha | | CNPJ: 04.994.418/0008-99 | |
| TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Hospital | | <input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa | |
| ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto, 732 | | | |
| BAIRRO: Cidade Alta | CIDADE: Santo Antônio da Patrulha | U.F. RS | CEP: 95.500-000 |
| E-MAIL admhsap.ahvn@gmail.com | TELEFONE: 2500 7540 | | |
| CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.447120.0-6 | BANCO BANRISUL | AGÊNCIA 0100 | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Dirceu Beltrame Dal Molin | | CPF: 222303860-34 | |
| PERÍODO DE MANDATO: 2023 | CARTEIRA DE IDENTIDADE 3005988435/ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/PC RS | CARGO: Diretor | |
| ENDEREÇO: Prof. Elpídio Ferreira Paes nº120 Porto Alegre | | CEP: 91751-200 | |

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

| | | |
|---|--|------------------|
| NOME DO PROJETO: Aquisição Mamógrafo | PRAZO DE EXECUÇÃO | |
| | Início Assinatura do convênio | Termino 05/23 |
| PÚBLICO ALVO: Pacientes do sistema único de saúde do estado Rio Grande do Sul | | |
| OBJETO DE PARCERIA: Aquisição de mamógrafo para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha | | |
| DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS) Aquisição de novo equipamento de mamógrafo para substituir equipamento depreciado, e assim, atendermos com qualidade os usuários do sistema único de saúde de Santo Antônio da Patrulha e litoral norte do Rio Grande do Sul. | | |

3 - OBJETIVOS:

| |
|---|
| 3.1 - GERAIS Substituição de equipamento de mamografia e compra de um equipamento novo (Mammomat Fusion) |
| 3.2 – ESPECÍFICOS: Realizar exames de mamografias aos usuários do sistema único de saúde |

1106
10/10

Garantir a qualidade dos exames realizados.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Aquisição imediata após a liberação do recurso de um novo equipamento mamografia

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Troca de equipamento depreciado por um novo.
Garantir a qualidade dos exames realizados

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Promover exames de qualidade mamografia aos usuários do SUS.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS-Relatório emitidos no sistema SIG

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META | ETAPA/FASE | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|------|---|---|------------------|------------|------------------------|---------|
| | | | UNIDADE | QUANTIDADE | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1 | Compra do equipamento de mamografia Mammomat Fusion Siemens | Compra de equipamento de mamografia. Mammomat Fusion Simens | Equipamento | 1 | Assinatura do convênio | 05/2023 |

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

| RECEITA | TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------------|-------------------------|--------------|-------------|
| PROPONENTE | | | |
| CONCEDENTE | R\$ 1.035.666,66 | | |
| TOTAL GERAL | R\$ 1.035.666,66 | | |

| DESPESA | TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------------|-------------------------|--------------|-------------|
| PROPONENTE | | | |
| CONCEDENTE | R\$ 1.035.666,66 | | |
| TOTAL GERAL | R\$ 1.035.666,66 | | |

107
/ur

| 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) | | | | | | |
|---|------------------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 8.1 - CONCEDENTE | | | | | | |
| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| | R\$ 1.035.666,66 | | | | | |
| META | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| | | | | | | |
| 8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA) | | | | | | |
| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| | | | | | | |
| META | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| | | | | | | |

| 9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS | |
|--|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| Material de Consumo | |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Física | |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
| Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução | |
| Equipamentos e Materiais Permanentes | R\$ 1.035.666,00 |
| TOTAL | R\$ 1.035.666,00 |

| 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|---|
| <p>A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.</p> <p>Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.</p> |

1008
12

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Documento assinado digitalmente
gov.br DIRCEU BELTRAME DAL MOLIN
Data: 28/11/2022 15:37:48 0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

ANTONIO FERNANDO
SELSTRE:3659093.2034
Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO
Data: 2022.11.30 09:11:11 -03'00'

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2 B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) gov.br

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
JOSIANE RODRIGUES BERNARDES
Data: 30/11/2022 08:42:01-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757
045
Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.11.30 09:36:52 -03'00'

OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL N° 252/2017, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESÇEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA: